



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

**Matéria:** Projeto de Lei nº 24/2024.

**Data:** 24 de abril de 2024.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "DÁ A DENOMINAÇÃO DE "MARVEL ALBERTO BERTANI", O TRECHO INDICADO NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 24/2024, de autoria do Vereador Márcio Beraldo, denomina via pública urbana, no trecho sob as coordenadas constantes do Projeto, sito no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Campo Largo, como "Marvel Alberto Bertani".

Conforme justificativa apresentada pelo Autor, o objetivo da denominação é homenagear o Sr. Marvel Bertani, cidadão de destaque na sociedade de Campo Largo.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

### PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e bem como do artigo 4º, § 2º da Lei nº 1266/97.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A proposta também está de acordo com os requisitos legais para denominação de bens públicos, conforme determina o art. 5º, I e II da Lei Municipal nº 1266/1997.

A abreviada biografia trazida em justificativa evidencia os méritos de Marvel Alberto Bertani nos campos da atividade empresarial, profissional e filantrópica conforme preconiza a lei supracitada.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 24/2024 reveste-se de boa forma constitucional, é de competência municipal, conforme cita o artigo 30, da Constituição Federal, atende aos preceitos jurídicos constantes na Lei 1.266 de 07 de julho de 1997, apresenta em anexo os documentos necessários, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

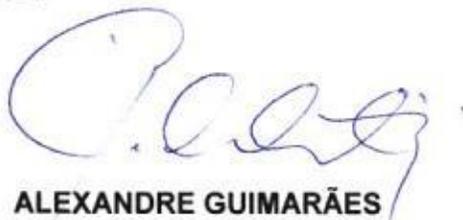
**RESULTADO DA VOTAÇÃO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS**

As comissões competentes, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 24/2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**MÁRCIO BERALDO**  
Presidente

  
**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Relator

  
**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Membro

**COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS**

  
**PEDRO BARAUSSE**  
Presidente

  
**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Relator

  
**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Membro